

CONSELHO FISCAL DE FISCALIZAÇÃO DE PESQUISA JURÍDICA SP
ECONOMIA JURÍDICA SP

MAR 2000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23º

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, e terá a seguinte competência:

- fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- examinar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e sobre o balanço anual a ser submetido à Assembléia;
- apreciar e opinar sobre os balancetes mensais, demonstrações financeiras e orçamentos apresentados pela Diretoria Financeira.

Parágrafo único:

O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Diretoria Financeira para apreciar a gestão financeira e patrimonial, a ser publicado no jornal da entidade.

Artigo 24º

A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Patrimonial, com a atribuição de gestão administrativa, financeira e de representação política, devendo, para tanto, reunir-se ordinariamente, uma vez por semana.

Artigo 25º

Fica facultado a Diretoria Executiva criar, a qualquer tempo, representantes e delegados regionais como representantes em suas bases territoriais.

Parágrafo primeiro:

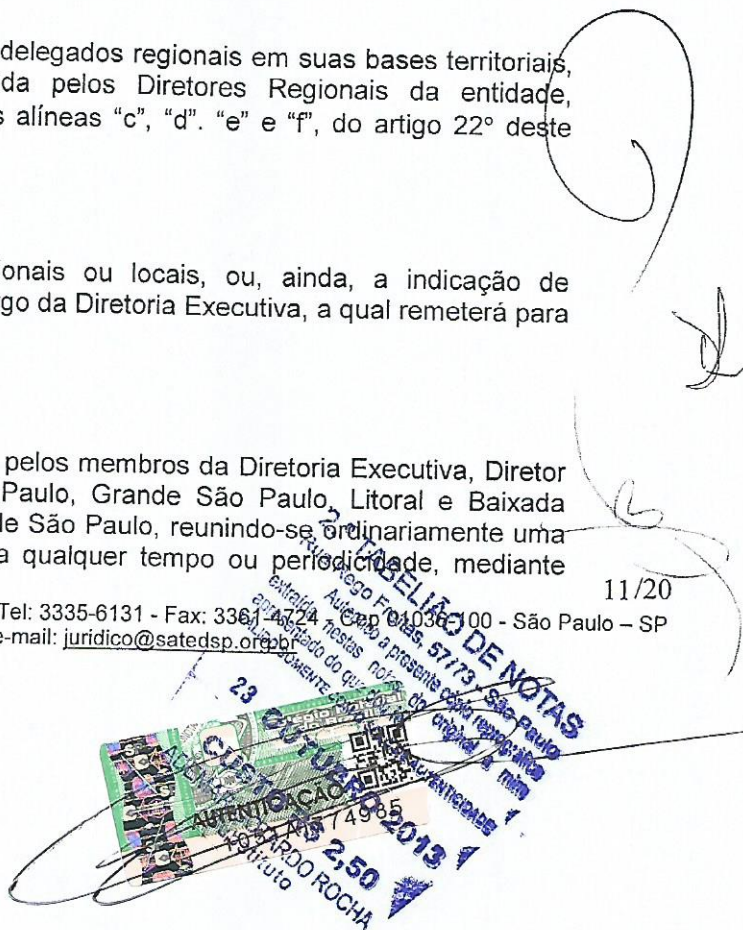
A compete aos representantes e delegados regionais em suas bases territoriais, contribuir com a política desenvolvida pelos Diretores Regionais da entidade, observando-se o disposto previsto nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do artigo 22º deste Estatuto.

Parágrafo segundo:

A definição das sub-sedes regionais ou locais, ou, ainda, a indicação de delegados e representantes ficará a cargo da Diretoria Executiva, a qual remeterá para apreciação em Assembléia.

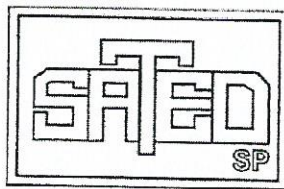
Artigo 26º

A Diretoria Efetiva será composta pelos membros da Diretoria Executiva, Diretor Patrimonial, Diretor Regional de São Paulo, Grande São Paulo, Litoral e Baixada Santista e Diretor Regional do Interior de São Paulo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo ou periodicidade, mediante



Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934

CUT



OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA/SP
MÓDULO LUMINÓSCOP

- 5 MAR 2000 00033107

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

convocação por no mínimo três (03) de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Artigo 27º

O Conselho de Capacitação Profissional, aprovado no VII CETATED de dezembro de 2.001, tem por finalidade a análise e organização de todo o processo de capacitação profissional das funções do quadro anexo ao decreto 82.385/78, da Fiscalização do Registro Profissional no mercado de trabalho, além do encaminhamento ao conselho de ética sobre os crimes de fraude referente a capacitação profissional.

Parágrafo único:

A Diretoria Efetiva deverá estabelecer seu regimento interno e as diretrizes do Conselho de Capacitação Profissional, definindo, ainda, sobre a sede, presidência, mandato e composição do Conselho de Capacitação Profissional.

Artigo 28º

O Conselho de Ética tem por objetivo analisar e julgar os procedimentos indevidos durante o exercício profissional, segundo os critérios e procedimentos disciplinares previsto no Código de Ética dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões aprovados V – CETATED, (dezembro de 1.999);

Parágrafo primeiro:

O Conselho de Ética garantirá que o processo disciplinar trâmite em sigilo, até seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo:

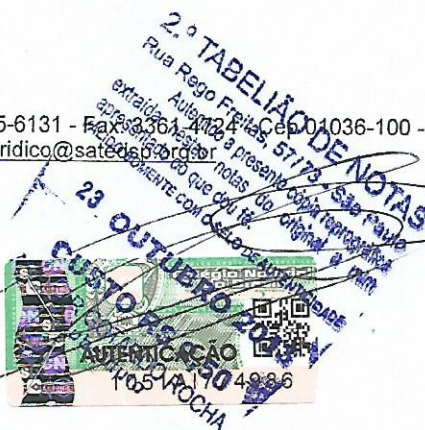
Será assegurado ao representado o amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo todos os meios de defesa em direito admitidos.

Artigo 29º

A Diretoria Executiva deverá criar e manter os seguintes departamentos:

- jurídico;
- saúde e segurança no trabalho;
- convênios e assistência social;
- imprensa, comunicação;
- eventos sócio-culturais.

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3336-0850 - São Paulo - SP
www.satedsp.org.br - e-mail: juridico@satedsp.org.br



12/20